

## COVID 19 - PROPOSTA REDUÇÃO VALOR DA ÁGUA

Considerando a **Declaração de estado de emergência por razões de calamidade pública nacional**, que estabelece a obrigatoriedade de manutenção e em funcionamento das instalações dos serviços públicos essenciais, tais como manutenção da rede pública de abastecimento de água, de saneamento, de limpeza e higienização urbana bem como a recolha de resíduos sólidos urbanos, serviços da responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento (SMAS) da Câmara Municipal das Caldas da Rainha (CMCR). -----

Considerando o impacto que este período terá na vida dos Portugueses e em particular dos Caldenses e de todos que habitam no concelho das Caldas da Rainha. -----

O Município propõe as seguintes medidas de redução do tarifário de água que se aplica a partir de **01 de abril a 30 de Junho de 2020** podendo ser alterado em função das circunstâncias que serão permanentemente avaliadas pelo órgão executivo municipal: -----

1. Redução de **80%** no total do pagamento mensal das tarifas fixas e variáveis de água, saneamento e RSU de todos os utilizadores domésticos cujo rendimento mensal do agregado familiar fique abaixo do valor de € 700,00 (setecentos euros) e desde que o rendimento *per capita* (capitação) seja igual ou inferior a € 350,00 (trezentos e cinquenta euros) mensais; -----
2. Redução de **50%** no total do pagamento mensal das tarifas fixas e variáveis de água, saneamento e RSU de todos os utilizadores domésticos cujo rendimento mensal do agregado familiar fique abaixo do valor de € 1.300,00 (mil e trezentos euros) e desde que o rendimento *per capita* (capitação) seja igual ou inferior a € 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco euros) mensais; -----
3. Redução de **50%** no total do pagamento mensal das tarifas fixas e variáveis de água, saneamento e RSU de todos os utilizadores domésticos cuja **redução** de rendimento mensal do agregado familiar tenha tido uma quebra igual ou superior a 40% fique abaixo do valor de € 1.300,00 (mil e trezentos euros) e desde que o rendimento *per capita* (capitação) seja igual ou inferior a € 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco euros) mensais; -----
4. Isenção do pagamento mensal de todas as tarifas, variáveis e fixas, dos utilizadores das **IPSS** (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e das Associações sem fins lucrativos (recreativas, culturais, humanitárias, desportivas); -----
5. Possibilidade de suspensão de contrato, isentando assim o pagamento completo de todas as taxas fixas, para os utilizadores **não-domésticos (empresas)**. Na suspensão de contrato não haverá retirada de contador, presumindo a sua não atividade, ainda assim caso se registre algum consumo marginal o mesmo será refletido na primeira fatura aquando do levantamento da suspensão; -----
6. Os titulares do **cartão municipal do idoso** passam a beneficiar automaticamente dos mesmos termos do ponto I desta deliberação e estendem o âmbito do cartão às taxas de RSU; -----

Para o efeito os interessados deverão demonstrar a situação em que se encontram e requerer aos SMAS, nas seguintes condições:



## COVID 19 PROPOSTA REDUÇÃO VALOR DA ÁGUA

- A. Todos os utilizadores/clientes que pretendam requerer a redução do tarifário, devem-no fazer em requerimento próprio cujo modelo será disponibilizado pelos SMAS, no seu site, e no da CMCR bem como nas respetivas Juntas de Freguesia; -----
- B. Envio de requerimento, preferencialmente pela via do endereço eletrónico, para o endereço [comercial@smas-caldas-rainha.pt](mailto:comercial@smas-caldas-rainha.pt), para apreciação e competente despacho que se estima poder ser no máximo em 48 horas; -----
- C. As situações referidas em 1, 2 e 3 aplicam-se a quem obtenha unicamente rendimentos da **categoria A, B e H** do código do IRS, ou seja rendimentos de trabalho dependente, de trabalho independente e pensões; -----
- D. O benefício a conceder no ponto 3, requiere justificação da perda de rendimento igual ou superior a 40%, que deverá ser evidenciado com cópia dos 2 últimos recibos de vencimento do agregado familiar; -----
- E. A documentação a anexar será a estritamente necessária para demonstrar a situação que requer; -----
- F. O benefício será concedido no mês da data do requerimento; -----
- G. Pretende-se um processo simplificado na análise suportado no princípio de boa-fé e no compromisso de honra do requerente pelas situações a declarar; -----
- H. Caso se venha verificar que na documentação ou declarações apresentadas as mesmas se constituam como falsas, assiste aos SMAS o direito de regresso de todos os benefícios concedidos que serão debitados na primeira fatura após a cessação dos benefícios atribuídos; -----

Caso não tenha meios próprios para requerer via internet, pode sempre recorrer à colaboração da CMCR e/ou da respetiva Junta de Freguesia que procederá em conformidade. -----

Caso a sua situação não se enquadre em nenhum dos benefícios aqui previstos e a mesma se revista de necessidade absoluta de apoio social, deverá a mesma ser requerida ao setor da Ação Social no âmbito do Fundo de Emergência Social da CMCR, podendo neste contexto isentar-se de qualquer pagamento. -----

Estima-se ainda que esta medida possa ter um impacto financeiro mensal **no máximo** de € 283.251,04, a que corresponde um impacto para o período em apreço no valor total de € 849.753,12. -----

Caldas da Rainha, 06 de abril de 2020

**O Presidente do Conselho Administração dos SMAS**

**(Dr Tinta Ferreira)**